



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º 041/2019

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário nº 103, centro, Paraisópolis – MG, representado pelo **Prefeito Municipal, Sérgio Wagner Bizarria**, simplesmente denominado **CONTRATANTE / CREDENCIANTE**, e de outro lado, a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LOMÔNACO & ABDENOR LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 04.604.768/0001-25, estabelecida à Travessa João Pinheiro, nº 429, centro, em Paraisópolis/MG; neste ato representado pela Sra. Sabrina Lomonaco Abdenor, portador do CPF nº 051.292.116-42, doravante denominada **CONTRATADA/ CREDENCIADA**, ajustam entre si, um contrato de prestação de serviços de exames laboratoriais, considerando tudo o que consta no **PROCESSO LICITATORIO Nº 016/2019– Inexigibilidade 001/2019**, com base no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, **RESOLVEM** celebrar o presente **Contrato de prestação de serviços de exames laboratoriais para atender o Departamento Municipal de Saúde e o Departamento de Recursos Humanos**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA 1ª - DO PROCEDIMENTO

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **contrato de prestação de serviços para realização de exames laboratoriais**, fundamentado no art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais, relacionados no Anexo I do presente processo de credenciamento, para o Departamento Municipal de Saúde e o Departamento de Recursos Humanos, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento.

Parágrafo único: As solicitações dos serviços serão feitas através das requisições médicas específicas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceitos pedidos autorizados pelo Departamento Municipal de Saúde, através de funcionários designados para este fim, ficando a escolha do laboratório a critério da população/ servidores beneficiários dos serviços contratados.

CLÁUSULA 3ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3 – A coleta do material deverá ser feita da seguinte forma:

3.3.1 – Nas dependências da credenciada, em horário comercial, no mínimo por 03 (três) horas diárias e 05 (cinco) dias por semana;

3.3.2 – O agendamento, a coleta, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da CREDENCIADA, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

3.3.3 – A CREDENCIADA será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, bem como, das coletas, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

3.3.4 - A CREDENCIADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos de entrega de resultados, dando prioridade a execução e elaboração dos laudos nos casos de urgência / emergência, sendo que os resultados dos exames deverão ser entregues nos seguintes prazos:

- a) Os exames de rotina, em até 05 (cinco) dias úteis;
- b) Os de maior complexidade, em até 08 (oito) dias úteis;

3.1.5. – A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no local da coleta dos mesmos;

3.1.6 – Para execução dos serviços, a CREDENCIADA, se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando reagente de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 4.9. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- 4.10. - Acompanhar e fiscalizar através do Controle Interno Municipal, o cumprimento do objeto do contrato.
- 4.11. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 4.12. - Efetuar o pagamento à Credenciada de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.5 – Constituem obrigações da credenciada:

- a) Prestar os serviços contratados através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
- b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como a legislação vigente inerente à atividade, resguardando os interesses do Credenciante, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda às normas do Código de Ética Profissional do Farmacêutico- Bioquímico, aprovado pela Resolução n.º 290 de 26/04/1996 do Conselho Federal de Farmácia;
- c) Fornecer ao credenciante todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- d) Fornecer ao credenciante e aos seus pacientes as embalagens necessárias para a coleta do material biológico dos pacientes;
- e) Emitir no final de cada mês a Nota Fiscal correspondente aos exames realizados;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

5.6 - O Contratado responsabiliza-se ainda, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

5.3. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- g) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- h) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- i) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

5.4 – O Contratado deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores para a devida conferência pelo Departamento Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 6ª – DOS PREÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.7. - Dos Preços

6.7.1. Pela prestação dos serviços contratados, o Contratante pagará a Contratada os valores constantes no ANEXO III - Termo de Adesão de Credenciamento.

6.8. - Das Condições de pagamento:

- 6.2.11 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.
- 6.2.12 – Para efeito de pagamento a empresa contratada deverá ter conta na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil;**
- 6.2.13 – Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;
- 6.2.14 – Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.15 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

6.9. - Critério de Reajuste

6.9.1. – Os preços dos serviços a serem executados de acordo com os valores estabelecidos no Anexo III, serão reajustados na mesma época e no mesmo índice aplicado pelo SUS.

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias nº: 02.06.03.04.122.0001.2.789 - 33.90.39 - Ficha 93, 02.08.01.10.302.1024.2.800 - 33.90.39 – Ficha 250, 02.08.01.10.302.1024.2.800 - 33.90.39 – Ficha 251 e 02.08.01.10.302.1024.2.800 - 33.90.39 – Ficha 252.

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA

8.5. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2019.

8.6. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10 - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 11 - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através do Controle Interno Municipal ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 12 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA 13 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 14 - DAS PENALIDADES

14.3. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.3.1. advertência;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.3.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

14.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

14.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- i) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- j) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- k) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- l) descumprimento de cláusula contratual.

14.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

14.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paraisópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Paraisópolis/MG, 01 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

Sérgio Wagner Bizarria
Prefeito Municipal

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LOMÔNACO & ABDENOR LTDA ME - EMPRESA CONTRATADA

Sabrina Lomonaco Abdenor
CPF nº 051.292.116-42

Testemunhas:

CPF nº :

CPF nº :



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.º: 016/2019 - Inexigibilidade n.º: 001/2019 - Contrato n.º: 041/2019

Partes: **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LOMÔNACO & ABDENOR LTDA ME

Objeto: Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais, relacionados no Anexo I do presente processo de credenciamento, para o Departamento Municipal de Saúde e o Departamento de Recursos Humanos, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento.

Dotação Orçamentária: 02.06.03.04.122.0001.2.789 - 33.90.39 - Ficha 93, 02.08.01.10.302.1024.2.800 - 33.90.39 – Ficha 250, 02.08.01.10.302.1024.2.800 - 33.90.39 – Ficha 251 e 02.08.01.10.302.1024.2.800 - 33.90.39 – Ficha 252.

Data: 01/03/2019

Vigência: 31/12/2019

*Certifico que este extrato foi
publicado em conformidade com a Lei
2.066, de 13/04/2007.*

Em 01/03/2019

*Ricardo José dos Santos
Setor de Licitações*